

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE RECURSO
HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2012

PROCESSO Nº: 51402.000212/2011-66

OBJETO: Arrendamento das áreas remanescentes situadas no Pátio de Integração Multimodal de Porto Nacional (Ferrovia Norte Sul), localizado no Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, incluindo a elaboração por parte das Proponentes Vencedoras dos Projetos e das obras das instalações necessárias ao uso das respectivas áreas.

Trata-se o presente de Relatório de Julgamento de Recursos referente à Habilitação relativa à licitação na modalidade de Concorrência Pública, Tipo Maior Oferta para o objeto acima descrito, de que trata o Edital de Concorrência supramencionado.

Às dez horas do dia três do mês de julho de 2012, no Auditório do 16º andar do Edifício Palácio da Agricultura, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, em Brasília-DF, a Comissão Permanente de Licitações, recebeu os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços das empresas abaixo relacionadas, conforme registrado em Ata da Sessão de recepção dos envelopes, para os seguintes lotes:

LOTE 01: DESERTO

LOTE 03: DESERTO

LOTE 04: GENCON LOGÍSTICA, TRANSPORTE E ARMAZENS GERAIS LTDA, NSSX TRANSPORTADORA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.

LOTE 06: GENCON LOGISTICA, TRANSPORTE E ARMAZENS GERAIS LTDA; NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRÍCOLA S.A

LOTE 07: CGG TRADING S/A; LOS GROBO CIAGRO DO BRASIL S.A.; GLENCORE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA;

NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO
AGRÍCOLA S.A.

LOTE 08: NSSX TRANSPORTADORA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.

LOTE 09: NSSX TRANSPORTADORA E OPERADORA PORTUÁRIA LTDA.

LOTE 13: DESERTO

Em prosseguimento à sessão foi aberto o Envelope de nº 01, contendo os Documentos de Habilitação que foram rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todos os presentes.

Em seguida, a Comissão Permanente de Licitações analisou todos os Documentos de Habilitação apresentados, para atestar se os mesmos estavam substancialmente de acordo com o item 4 do Edital, informando, por fim, o resultado de julgamento da Fase de Habilitação, da seguinte forma:

1) A empresa NSSX fica inabilitada para todos os lotes, descumprindo os itens 4.1.2, 4.1.5, 4.1.10 (alíneas I, III), 4.1.11 e 4.1.12.

2) A empresa LOS GROBO encontra-se inabilitada por descumprir o item 4.1.10, alínea III-G, tendo em vista que a Certidão de Regularidade do FGTS encontra-se vencida.

3) As demais empresas encontram-se habilitadas.

Deste julgamento, foi aberto o prazo para recurso de 05 (cinco) dias úteis contados da lavratura da Ata. Foram interpostos tempestivamente os seguintes recursos:

Pela empresa LOS GROBO contra sua inabilitação;

Pela empresa CGG TRADING S/A contra a habilitação das empresas GLENCORE e NOVAAGRI; e

Pela empresa GLENCORE contra a habilitação da empresa CGG TRADING S/A.

Foram cientificados todos os demais licitantes acerca da existência e trâmite dos Recursos Administrativos que foram interpostos, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

Por fim, foram apresentadas contrarrazões, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, pelas empresas CGG TRADING S/A, GLENCORE e NOVAAGRI.

No dia 24 de julho de 2012, os recorrentes foram informados do julgamento dos recursos, conforme Cartas 014, 015 e 016/2012.

Por fim, a Comissão Permanente de Licitações após análise, deliberou da seguinte forma:

DEU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **LOS GROBO CEAGRO DO BRASIL S/A**, tornando-a **HABILITADA**.

NEGOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **GLENCORE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, mantendo-se a decisão anterior, e conseqüentemente, remeteu os autos à autoridade superior, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, que **RATIFICOU** a presente decisão.

NEGOU PROVIMENTO ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **CGG TRADING S/A**, mantendo-se a decisão anterior, e conseqüentemente, remeteu os autos à autoridade superior, em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93, que **RATIFICOU** a presente decisão.

Brasília, 25 de julho de 2012.

Werther Francy Leite
Presidente da CPL

Celso Luiz Ferreira da Silva
Membro

Maria Lucylla Rassi Sant'Anna
Membra

Alexandre César Barreto Sampaio
Membro